



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS ESTAÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE ÁGUA PARA
CONSUMO HUMANO, NAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS (SACS)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL**

MODALIDADE: PREGÃO Nº 57/2025

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO: 6.916/2025 - 1DOC

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 13/10/2025 ÀS 8H30MIN

FINAL DO ACOLHIMENTO: 27/10/2025 ÀS 8 HORAS

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 22/10/2025 ATÉ ÀS 23H59MIN

INÍCIO DOS LANCES: 27/10/2025 ÀS 8H30MIN

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Pregoeiro: Michele Ramos Martins – Portaria nº 31.242

Contato Pregoeiro: (55) 99666 8717

e-mail: michele.martins@tupancireta.rs.gov.br

Contato Setor de Licitações: (55) 99706 5486

e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Horário Expediente: das 7 horas às 13 horas



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 57/2025

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO: 6.916/2025 - 1DOC

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, através de seu Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de participação **Exclusiva das Empresas de Âmbito Local e Regional**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS ESTAÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, NAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS (SACS)**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal 14.133/2021, bem como, subsidiariamente, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1 – DADOS DO PROCESSO

1.1 Processo: 6.916/2025, de 12/08/2025 – 1DOC.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4 A presente licitação será exclusiva para as empresas **sediadas no âmbito local e regional**.

1.4.1 Para efeitos deste edital, com base no § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6199/2021, considera-se âmbito local – limites geográficos do Município de Tupanciretã e âmbito regional – todos os municípios e regiões do Estado do Rio Grande do Sul.

1.5 O preço de referência estabelecido pelo município, resultante da pesquisa de preço com empresas do ramo da contratação e no Banco de Preço, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado, **é o teto máximo para classificação da proposta**.

2 – DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação a **Contratação de Serviços de Limpeza, Desinfecção, Tratamento e Monitoramento Permanente das Estações de Capacitação de Água para Consumo Humano, no Município de Tupanciretã, nas Soluções Alternativas Coletivas (SACS)**, em conformidade com a legislação vigente,



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

especialmente a Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04/05/2021, e a Nota Técnica 02/2018 – VIGIAGUA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.1.1 Os serviços consistem no tratamento e controle da água destinada para consumo humano, nas Soluções Alternativas Coletivas, abastecidas por poços tubulares profundos, num total de **14 poços**, localizados no interior do Município de Tupanciretã, especificados abaixo:

Item	Localidade Poços – Interior do município	Qtde Poços	Distância da sede do Município
1	Santa Tecla - EMEF Felix da Cunha	1	43 km
2	Santa Tecla - EMEF Felix da Cunha	1	43 km
3	Cachoeira – EMEF Leonel de Moura Brizola	1	32 km
4	São Joaquim - Nossa Senhora Aparecida – EMEF Maria Aleydah de Mendonça Marques	1	38 km
5	Nossa Senhora de Fátima – EMEF Maria Olila Terra Bonumá	1	40 km
6	Espinilho Grande - EMEF Serafim Correa de Barros Neto	1	41 km
7	São Domingos 1	1	31 km
8	São Domingos 2	1	31 km
9	Nova Aliança	1	29 km
10	Nossa Senhora Conceição 1	1	33 km
11	Nossa Senhora de Fátim	1	40 km
12	Banrisul I – Estrela que Brilha	1	49 km
13	Santa Rosa – Bolsão 1	1	1 km
14	Nova Tupã	1	4,4 km



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.1.2 Durante a vigência do contrato, a quantidade de poços poderá ser alterada, podendo ser incluídos novos poços ou excluídos aqueles que forem considerados impróprios.

2.2 Das Especificações dos Serviços:

2.2.1 A empresa vencedora deve fornecer os insumos (cloro) e equipamentos dosadores adequados para o tratamento de água destinada ao consumo humano (não sendo permitidos dosadores de piscina). Os equipamentos devem ser em regime de locação, com comprovação e registro dos mesmos, e serem suficientes para o tratamento das águas em quantidades que garantam a desinfecção e tratamento da mesma em cada poço tubular profundo.

2.2.2 As estações de tratamento de água deverão possuir dosador mecânico automático para aplicação de insumos (tabletes de cloro ou cloro + flúor) através do fluxo de água, sem uso de energia elétrica e com abrigo próprio (dispensando a construção de proteção). Os dosadores de cloro e flúor deverão funcionar mecanicamente e de forma contínua, sem utilização de energia elétrica, na dissolução e aplicação dos insumos, que deverão ser em estado sólido. A capacidade de desinfecção e fluoretação dos equipamentos deverá atender os residuais mínimos exigidos pelas portarias vigentes que tratam do assunto (valores estes aferidos na rede de distribuição), e possuírem autonomia mínima de tratamento de 5.000 m³ de água tratada por carga de insumos. O equipamento deverá ter capacidade mínima de armazenamento de 4,0 kg de insumos por carga no seu interior.

2.2.3 Prestar treinamento e capacitação técnica para um responsável pela realização da leitura de cloro residual diário.

2.2.4 Ser responsável pela manutenção, e, se necessário, pela substituição dos equipamentos utilizados. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização da manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para o Contratante.

2.2.5 Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como pelo fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários e com a identificação da empresa, além do uso de equipamentos de segurança exigidos.

2.2.6 Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos, conforme necessário, ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente.

2.2.7 Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13) e NBR/ABNT nº 15784/14. A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRs (Comprovação de baixo risco de saúde).

2.2.8 O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água, estipuladas pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.2.9 Efetuar o controle do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiágua.

2.2.10 Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar “in loco”, na frequência mínima de amostragem de água mensal, na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo.

2.2.11 Submeter à aprovação do Vigiágua do Município o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX).

2.2.12 Apresentar até o 10º dia do mês subsequente os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS.

2.2.13 Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica. O Contratante será responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.

2.2.14 Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade) ou AFT (Anotação de Função Técnica), que deverá ser solicitada e paga pela empresa contratada, específica para o Município de Tupanciretã e com validade de um ano.

2.2.15 Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios coletivos de água, em todas as Soluções Alternativas onde é realizado o tratamento e há presença de reservatórios, conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiágua do Município.

2.2.16 Se as análises constantes no projeto básico apresentarem irregularidades nos parâmetros analisados, a empresa se obriga a fazer nova análise, ficando o custo das reanálises a cargo da licitante vencedora.

3 - REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- b)** receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, analisar a aceitabilidade das mesmas e desclassificar indicando os motivos;
- d)** coordenar a sessão pública e conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g)** receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** indicar o vencedor do certame;
- i)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação.

4.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

5.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br, opção "Acesso".

6.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

6.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Empresas que NÃO tenham seu domicílio no Estado do Rio Grande do Sul.

b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

f) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, §1º).

6.6 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 6.5, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, é vedado a empresa contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preço (art. 48, parágrafo único).

6.8 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante, será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

7.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

7.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

7.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (Termo de Referência).

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” OU “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

7.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

7.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

7.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

7.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

7.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.7.5. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

7.7.6. Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.

7.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 9 deste Edital.

8.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

8.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I).

8.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.2.3 Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 8.7.1 deste edital (art.4º, §1º, I).

8.2.4 Que no ano-calendário da realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021).

8.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.2.6 Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

8.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

9. PROPOSTA:

9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

9.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com o valor mensal do item, englobando a tributação, custos operacionais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.1 Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados na data do preenchimento da proposta, os quais deverão ser apresentados em reais, **com duas casas decimais** após a vírgula.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4 No valor proposto entender-se-á inclusos todos os custos operacionais da prestação do serviço, impostos, taxas, seguros, encargos tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado.

9.5 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não deverão encaminhar informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances

9.8 **Depois de encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação**, a licitante da melhor proposta deverá inserir no Portal de Compras Públicas **ou** enviar por e-mail (michele.martins@tupancireta.rs.gov.br), no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a proposta com os **valores unitários para cada poço, adequados ao valor total mensal do lance vencedor**

9.8.2 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

a) Ser assinada pelo representante da empresa e conter no mínimo, razão social, endereço, dados do representante legal, telefone e e-mail, descrição completa do item que deverá ser detalhado com quantitativo, o custo unitário de cada poço e o custo mensal e anual, **conforme modelo constante do Anexo II.**

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

d) Não deverá ocorrer divergência entre o valor unitário de cada poço e o valor mensal ofertado na etapa de lances.

e) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

f) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.9 A proposta final do vencedor deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preço e aplicação de eventual sanção à empresa contratada, se for o caso.

9.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso, vinculam a Contratada.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão a **licitante detentora da proposta de menor preço**, deverá inserir no Portal de Compras Públicas **ou** enviar por e-mail (michele.martins@tupancireta.rs.gov.br), no **prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a disputa de lances**, os documentos, abaixo relacionados:

10.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

a) Ato constitutivo:

- ✓ No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- ✓ Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- ✓ Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- ✓ Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- ✓ No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b) Instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante, caso o representante legal da empresa não seja sócio-gerente ou diretor.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data de emissão NÃO superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação, com atividade compatível com o objeto licitado.

10.2. Documentos relativos à habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Localização e Funcionamento) e/ou inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

Obs.: Caso no alvará conste data de validade, o documento apresentado, obrigatoriamente, deverá estar vigente na data da apresentação da documentação de habilitação.

10.3. Documentos relativos à habilitação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que no caso de não conter a validade, não será aceita com data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

10.4. Documentos relativos a qualificação técnica:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química - CRQ ou em outro Conselho que abranja os serviços do objeto licitado, contendo o registro do(s) responsável (is) técnico(s).

b) Comprovante de registro do profissional técnico, indicado pela empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química - CRQ ou em outro Conselho que abranja os serviços do objeto licitado.

c) Comprovação de aptidão técnica-profissional através de apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa, que comprove a prestação dos serviços de tratamento químico e monitoramento de água de poços artesianos para fins potáveis, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional.

d) Comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- No caso de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;
- No caso de empregado, mediante apresentação da Carteira de Trabalho devidamente registrada ou outro documento equivalente que comprove o vínculo empregatício com a empresa licitante;
- No caso de contrato de prestação de serviços, mediante apresentação do contrato com firma reconhecida da assinatura das partes ou com assinaturas digitais que garanta a integridade do documento e a identidade dos signatários.

e) Alvará Sanitário, concedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do domicílio ou sede do proponente;

f) Licença Ambiental em vigor, em nome da licitante, expedida por órgão ambiental competente, demonstrando que a licitante está apta ao manejo de Estações de Tratamento de Água, armazenamento, fornecimento e transporte de produtos químicos compatíveis com as características e condições das atividades do objeto da presente licitação;

g) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, indicando o Laboratório Analítico onde serão realizadas as análises de controle da água, acompanhada dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ❖ Declaração do Laboratório Analítico autorizando a licitante fazer uso dos documentos necessários para o certame;
- ❖ Alvará Sanitário, para atividade de Laboratório Analítico;
- ❖ Registro do Laboratório no Conselho Regional de Química – CRQ, com a respectiva Certidão de regularidade;
- ❖ Comprovação de Licenciamento Ambiental do laboratório indicado.

h) Apresentação de documento reconhecido e certificado, expedido por órgão competente que comprove a implantação do sistema de gestão de qualidade nos termos da NBR ISO/IEC 17025:2005, do laboratório onde serão realizadas as análises de controle, conforme Artigo 21, do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017;

i) Apresentação do LARS - Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde, dos produtos a serem utilizados no tratamento.

j) Procedimento Operacional Padrão (POP) utilizado pela empresa para o tratamento e controle da água.

k) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo III**.

l) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas, conforme o modelo do **Anexo IV**:

- que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- que não tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

m) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, **conforme modelo do Anexo V**, informando que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Tomou conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante as especificações dos serviços e na forma de execução dos mesmos, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, nos comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência do contrato;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de contratações de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, no percentual mínimo previsto no Decreto 11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Observação.: Os documentos deverão ser anexados pelo proponente vencedor, no Portal de Compras Públicas, em arquivo único, **de preferência observando a sequência supracitada.**

10.5. Após o envio dos documentos pelo licitante vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 Não serão aceitos documentos com validade expirada **e nem protocolos de solicitação de documentos juntos aos órgãos emissores**, que deveriam constar do rol da documentação exigida para habilitação.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 **A partir das 8h30min do dia 27 de outubro de 2025**, previsto no sistema, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

12. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

12.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

12.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.4.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.4.4 Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

12.4.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.6 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13. MODO DE DISPUTA:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

13.2 Na fase de lances, o pregoeiro, em consequência de ser um único item, abrirá a disputa direta do item.

13.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

14.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, sendo assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, com critério do desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 14.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

14.1.3 O disposto no item 14.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2 Se não houver licitante que atenda ao item 14.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60 da Lei 14.133/2021):

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (Decreto nº 11.430/2023);

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3 Persistindo o empate, será realizado o sorteio pelo sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, dentre as propostas empatadas, para apuração da licitante vencedora, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

15. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

15.1.1 O preço de referência estabelecido pelo município é o teto máximo para classificação da proposta.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

15.2 O Pregoeiro, pelo sistema eletrônico, fará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

15.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta que, após a fase de negociação, apresentar preço final superior ao valor de referência fixado pelo Município para a respectiva contratação.

15.4. Encerrada a etapa de negociação, o licitante vencedor deverá anexar no portal ou enviar por e-mail a sua proposta adequada ao lance vencedor, no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, conforme estipulado no item 9.8 do edital, que será examinada pelo Pregoeiro quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

15.4.1 Os documentos de habilitação também deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta readequada, no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, em conformidade com o fixado no item 10 deste Edital.

15.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.6 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

15.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

15.8. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15.9 Constatado o cumprimento das especificações do objeto e o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a proposta será classificada, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

16.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas das licitantes classificadas, o Pregoeiro analisará a documentação de habilitação das mesmas, verificando a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

16.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.3 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

16.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

16.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.6 Não serão aceitos **protocolos de solicitação juntos aos órgãos emissores**, no lugar de documento que deveria constar do rol da documentação exigida para habilitação.

16.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

16.9 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.10 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 10 para o envio da documentação de habilitação.

16.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.12 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

17. RECURSO:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

17.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, com base no artigo 165 da lei 14.133/2021.

17.2 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

17.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 17.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei 14.133/2021).

18. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

18.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 Não havendo nenhum motivo que enseje os procedimentos das alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.1, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de preço, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

20. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

20.1 Homologado o resultado da licitação, o Contratante, respeitada a ordem de classificação, convocará o representante da arrematante para assinatura do Contrato que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.2. O licitante vencedor deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

20.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 20.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

21 – DO CONTRATO, DO PRAZO E DO REAJUSTE

21.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

21.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

21.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração, com base no Artigo 106 da Lei 14.133/2021.

21.4 O início da prestação do serviço está condicionado a assinatura do contrato e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) do responsável técnico do proponente vencedor.

21.4.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) deverá conter a descrição detalhada das atividades pelas quais o profissional se responsabilizará, de acordo com o contrato de prestação de serviço, especificando, inclusive, a localização do sistema ou solução alternativa coletiva e o município contratante. A ART ou AFT deverá ser mantida atualizada e com validade durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

21.5 Caberá a Secretária Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio providenciar a solicitação de renovação ou aditamento do contrato, quando for o caso, respeitados os limites descritos na Lei nº 14.133/2021.

21.6 Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do **13º** (décimo terceiro) mês, contados da data de assinatura do contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha substituí-lo.

21.6.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

21.7 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal visada pelo setor competente, através de depósito na conta corrente do proponente vencedor.

22.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

22.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

22.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

22.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

22.3.3 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

22.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

22.4 O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

22.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

22.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada, recursos estes previstos no orçamento do Município.

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio

Unidade: 01 – Fomento ao Agronegócio

Atividade: 2.189 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água – Poços Artesianos/Redes de Água no Interior

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da Despesa: 10.377 – Limpeza e conservação

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

24.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- Acompanhar e fiscalizar a efetiva realização dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no Contrato, atestando sua conformidade;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar a licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

24.2 São obrigações da Licitante Vencedora:

- Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no edital e no contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões na quantidade de poços inicialmente estabelecidas.
- Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, à integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.
- Responsabilizar-se, isolada e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Responsabilizar-se-á por despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado ao proponente vencedor e/ou ao seu respectivo pessoal;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, de sorte que se mantenham íntegros e em perfeito estado de operacionalização e segurança;
- Manter profissional habilitado como responsável técnico, com registro ativo no seu respectivo Conselho de Classe Profissional;
- Manter atualizada e com validade, durante a vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT), com a descrição detalhada das atividades pelas quais o profissional se responsabilizará.
- Informar a fiscalização do contrato, por meio de comunicado oficial ou por e-mail, a substituição do responsável técnico, encaminhando dados profissionais do registro ativo junto ao seu respectivo Conselho de Classe Profissional;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 32.250/2025, composta pelos servidores abaixo:

Gestor do Contrato: Cleonice Maria Missio Richter – Secretária Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio – Matrícula nº 7314-8

Fiscal do Contrato: Adílio Aloizio Serpa – Coordenador – Matrícula nº 7247-8

Fiscal do Contrato: Sílvia Machado Thomé da Cruz – Agente Administrativo – Matrícula nº 1610-1

25.2 A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da empresa contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

25.3 Também são atribuições da fiscalização:

a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo proponente vencedor com relação ao objeto deste instrumento.

b) acompanhar a qualidade dos serviços prestados, conforme o objeto da licitação, apresentando ao proponente vencedor ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.
- d) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo proponente vencedor, de condições previstas neste instrumento.
- e) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal da Fazenda, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
- f) exigir do proponente vencedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao proponente vencedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao proponente vencedor.

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 26.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

26.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 26.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

26.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 26.2 do presente Edital.

26.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

26.6. A aplicação das sanções previstas no item 26.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.7. Na aplicação da sanção prevista no item 26.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 26.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

26.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 26.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

27.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser enviada cópia do pedido de esclarecimento para o e-mail do Pregoeiro (michele.martins@tupancireta.rs.gov.br)

27.2 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia 27 de outubro de 2025, a data limite para os pedidos de esclarecimentos e impugnações será até as **23h59min do dia 22/10/2025**.

27.3 O Pregoeiro divulgará a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

27.4 Os pedidos de esclarecimentos e de impugnações ao edital, protocolados fora do prazo definido ou apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item 27.1, não serão julgados ou respondidos.

27.5 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pelo Pregoeiro, desde que motivada nos autos do processo da licitação.

27.6 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação dos serviços, podendo o Município de Tupanciretã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Tupanciretã poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.2 A critério do Município de Tupanciretã, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

28.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

28.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados para fins de análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais.

28.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Tupanciretã, a finalidade e a segurança do fornecimento do serviço.

28.8 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio eletrônico, no site onde foi realizado o certame.

28.9 O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo, no momento da interrupção.

28.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, baseado na legislação vigente.

28.11 A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

28.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

28.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro do Município de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tupanciretã, 08 de outubro de 2025.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

**A Procuradoria do Município atesta que
o edital preenche os requisitos legais,
em atendimento as normas previstas na
Lei Federal 14.133/2021.**

Procuradoria do Município



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 57/2025

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.916/2025

Município de Tupanciretã/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio

Necessidade da Administração: Abertura de Processo Licitatório para Contratação de serviços de limpeza, desinfecção, tratamento e monitoramento permanente das estações de capacitação de água para consumo humano nas soluções alternativas coletivas (SACS).

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo auxiliar na redação das especificações técnicas para contratação de serviços que atendam a legislação referente à prestação de serviços de limpeza, desinfecção, tratamento e monitoramento permanente das estações de capacitação de água para consumo humano nas Soluções Alternativas Coletivas (SACs).

Bem como descrever o procedimento de atendimento as necessidades do município de Tupanciretã, com a finalidade de atender as localidades elencadas a seguir. Sendo os 6 (seis) primeiros poços prioridade máxima, e os demais que estão listados para serem atendidos conforme disponibilidade orçamentária do município.

A) Listagem poços prioritários, pois abastecem Escolas Municipais que estão situadas no interior:

Nº	Localidade	Cód SISAGUA	Escola
1	SANTA TECLA	C432220000029	EMEF FELIX DA CUNHA *
2	SANTA TECLA	C432220000049	EMEF FELIX DA CUNHA *
3	CACHOEIRA	C432220000033	EMEF LEONEL DE MOURA BRIZOLA
4	SÃO JOAQUIM/ N. S. APARECIDA	C432220000044	EMEF MARIA ALEYDAH DE MENDONÇA MARQUES
5	NOSSA SENHORA DE FATIMA	C432220000020	EMEF MARIA OLILA TERRA BONUMA
6	ESPINILHO GRANDE	C432220000027	EMEF SERAFIM CORRÊA DE BARROS NETO

*Existe comunicação no abastecimento neste sentido há necessidade de tratamento dos 2.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

B) Listagem de poços que possuem análises com resultados insatisfatórios até primeiro semestre 2025:

Nº	Localidade	Cód SISAGUA
1	SÃO DOMINGOS	C432220000038
2	SÃO DOMINGOS	C432220000037
3	NOVA ALIANÇA	C432220000032
4	CONCEIÇÃO	C432220000024
5	NOSSA SENHORA DE FATIMA	C432220000022
6	ESTRELA QUE BRILHA	C432220000021
7	SANTA ROSA	C432220000040
8	NOVA TUPA	C432220000018

Durante a vigência do contrato, a quantidade de poços poderá ser alterada, podendo ser incluídos novos poços ou excluídos aqueles que forem considerados impróprios.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Solicita-se Contratação de Empresa para Prestação de serviços de limpeza, desinfecção, tratamento e monitoramento permanente das estações de capacitação de água para consumo humano no município de Tupanciretã, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04/05/2021, e a nota técnica 02/2018 –VIGIAGUA, conforme segue:

a) A empresa vencedora deve fornecer os insumos (cloro) e equipamentos dosadores adequados para o tratamento de água destinada ao consumo humano (não sendo permitidos dosadores de piscina). Os equipamentos devem ser em regime de locação, com comprovação e registro dos mesmos, e serem suficientes para o tratamento das águas em quantidades que garantam a desinfecção e tratamento da mesma em cada poço tubular profundo;

b) As estações de tratamento de água deverão possuir dosador mecânico automático para aplicação de insumos (tabletes de cloro ou cloro + flúor) através do fluxo de água, sem uso de energia elétrica e com abrigo próprio (dispensando a construção de proteção). Os dosadores de cloro e flúor deverão funcionar mecanicamente e de forma contínua, sem utilização de energia elétrica, na dissolução e aplicação dos insumos, que deverão ser em estado sólido. A capacidade de desinfecção e fluoretação dos equipamentos deverá atender os residuais mínimos exigidos pelas portarias vigentes que tratam do assunto (valores estes aferidos na rede de distribuição), e possuírem autonomia mínima de tratamento de 5.000 m³ de água tratada por carga de insumos. O equipamento deverá ter capacidade mínima de armazenamento de 4,0 kg de insumos por carga no seu interior;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- c)** Prestar treinamento e capacitação técnica para um responsável pela realização da leitura de cloro residual diário;
- d)** Ser responsável pela manutenção, e, se necessário, pela substituição dos equipamentos utilizados. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização da manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;
- e)** Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como pelo fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários e com a identificação da empresa, além do uso de equipamentos de segurança exigidos;
- f)** Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos, conforme necessário, ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;
- g)** Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13) e NBR/ABNT nº 15784/14. A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRs (Comprovação de baixo risco de saúde);
- h)** O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;
- i)** Efetuar o controle do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiágua;
- j)** Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar “in loco”, na frequência mínima de amostragem de água mensal, na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo;
- k)** Submeter à aprovação do Vigiágua do Município o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX);
- l)** Apresentar até o 10º dia do mês subsequente os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS;
- m)** Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica. A prefeitura fica responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

n) Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT (Anotação de Função Técnica), que deverá ser solicitada e paga pela empresa contratada, específica para o Município de Tupanciretã e com validade de um ano;

o) Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos, em todas as Soluções Alternativas onde é realizado o tratamento e há presença de reservatórios, conforme portaria RS/SES nº 1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiágua do Município;

p) Se as análises constantes no projeto básico apresentarem irregularidades nos parâmetros analisados, a empresa contratada se obriga a fazer nova análise, ficando o custo das reanálises a cargo da empresa licitante vencedora;

O processo licitatório buscará garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pautando-se pelos princípios da transparência, eficiência e economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e eficaz.

Destaca-se, ainda, que o serviço a ser adquirido apresenta descritivos mínimos e padronizados, devidamente adequados às especificações constantes do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT) e respectivos códigos de identificação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Abertura de Processo Licitatório para Contratação de serviços de limpeza, desinfecção, tratamento e monitoramento permanente das estações de capacitação de água para consumo humano nas soluções alternativas coletivas (SACS).

3.1. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado à duração a 60 (sessenta) meses.

O início da prestação do serviço está condicionado a assinatura do contrato e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) do responsável técnico do proponente vencedor.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) deverá conter a descrição detalhada das atividades pelas quais o profissional se responsabilizará, de acordo com o contrato de prestação de serviço, especificando, inclusive, a localização do sistema ou solução alternativa coletiva e o município contratante. A ART ou AFT deverá ser mantida atualizada e com validade durante a vigência do contrato.

Caberá à Secretária Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio providenciar a solicitação de renovação ou aditamento do contrato, quando for o caso, respeitados os limites descritos na Lei nº 8666/1993.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE TUPANCIRETÃ/RS

- a) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Acompanhar e fiscalizar a efetiva realização dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no Contrato, atestando sua conformidade;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- e) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- f) Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no edital e no contrato.
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões na quantidade de poços inicialmente estabelecidas
- c) Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, à integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.
- d) Responsabilizar-se, isolada e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Responsabilizar-se-á por despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado ao proponente vencedor e/ou ao seu respectivo pessoal;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.
- g) Realizar manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações e equipamentos (inclusive veículos), de sorte que se mantenham íntegros e em perfeito estado de operacionalização e segurança;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- h)** Manter profissional habilitado como responsável técnico, com registro ativo no seu respectivo Conselho de Classe Profissional;
- i)** Manter atualizada e com validade, durante a vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT), com a descrição detalhada das atividades pelas quais o profissional se responsabilizará.
- j)** Informar a fiscalização do contrato, por meio de comunicado oficial ou por e-mail, a substituição do responsável técnico, encaminhando dados profissionais do registro ativo junto ao seu respectivo Conselho de Classe Profissional;
- k)** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.
- l)** Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

3.4 EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química - CRQ ou em outro Conselho que abranja os serviços do objeto licitado, contendo o registro do(s) responsável (is) técnico(s).
- b)** Comprovante de registro do profissional técnico, indicado pela empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química - CRQ ou em outro Conselho que abranja os serviços do objeto licitado.
- c)** Comprovação de aptidão técnica-profissional através de apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa, que comprove a prestação dos serviços de tratamento químico e monitoramento de água de poços artesianos para fins potáveis, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional.
- d)** A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita da seguinte forma:
 - ❖ Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social ou documento equivalente;
 - ❖ No caso de empregado, mediante cópia autenticada da Carteira de Trabalho devidamente registrada;
 - ❖ No caso de contrato de prestação de serviços, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato, com firma reconhecida da assinatura das partes.
- e)** Alvará Sanitário, concedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do domicílio ou sede do proponente;
- f)** Licença de Ambiental em vigor, em nome da licitante, expedida por órgão ambiental competente, demonstrando que a licitante está apta ao manejo de Estações de Tratamento de Água, armazenamento,



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

fornecimento e transporte de produtos químicos compatíveis com as características e condições das atividades do objeto da presente licitação;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem licitados tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratado;

A CONTRATADA deverá, às suas expensas e no prazo fixado, reparar, corrigir ou substituir qualquer item entregue em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente defeitos ou vícios de funcionamento;

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em total conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, sendo vedadas alterações no produto ou em suas características sem a prévia autorização formal da secretaria responsável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 6545/2023 que dispõe sobre as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

A Contratada deverá apresentar a **Nota Fiscal Eletrônica**, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos **artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor anual de: R\$ 89.040,00 (oitenta e nove mil e quarenta reais)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6539/2023 que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo que o dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária, para o **exercício de 2025.**

Tupanciretã-RS, 30 de setembro de 2025.

Cleonice Maria Missio Richter

Secretária SMDA
Matrícula funcional n.º 7314-8

Larissa Machado da Silva

Chefe de Serviço
Matrícula funcional n.º 7323-7



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 57/2025

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Objeto: Contratação de serviços de Limpeza, Desinfecção, Tratamento e Monitoramento Permanente das Estações de Capacitação de Água para Consumo Humano, nas Soluções Alternativas Coletivas (SACS), abastecidas por poços tubulares profundos no interior do Município de Tupanciretã, num total de 14 poços, abaixo descritos:

Item	Localidade Poços – Interior do município	Distância da sede do Município	Valor Unitário por Poço
1	Santa Tecla - EMEF Felix da Cunha	43 km	
2	Santa Tecla - EMEF Felix da Cunha	43 km	
3	Cachoeira – EMEF Leonel de Moura Brizola	32 km	
4	São Joaquim - Nossa Senhora Aparecida – EMEF Maria Aleydah de Mendonça Marques	38 km	
5	Nossa Senhora de Fátima – EMEF Maria Olila Terra Bonumá	40 km	
6	Espinilho Grande - EMEF Serafim Correa de Barros Neto	41 km	



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7	São Domingos 1	31 km	
8	São Domingos 2	31 km	
9	Nova Aliança	29 km	
10	Nossa Senhora Conceição 1	33 km	
11	Nossa Senhora de Fátim	40 km	
12	Banrisul I – Estrela que Brilha	49 km	
13	Santa Rosa – Bolsão 1	1 km	
14	Nova Tupã	4,4 km	
Valor Total Mensal			R\$
Valor Total Anual			R\$

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o valor proposto contempla todos os serviços de **Limpeza, Desinfecção, Tratamento e Monitoramento Permanente das Estações de Capacitação de Água para Consumo Humano**, abastecidas por poços tubulares profundos no interior do Município de Tupanciretã, bem como estão inclusos todos os custos operacionais, diretos e indiretos, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços licitados.
2. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas neste Edital, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.
3. Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o serviço a ser executado e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4. Declaramos que estamos cientes de que, durante a vigência do contrato, a quantidade de poços poderá ser alterada, podendo ser incluídos novos poços ou excluídos aqueles que forem considerados impróprios.

5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 57/2025

FORMA: ELETRÔNICA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 57/2025

FORMA: ELETRÔNICA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas:

- ✓ que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- ✓ que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- ✓ que não tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ✓ que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- ✓ que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ✓ que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 57/2025

FORMA: ELETRÔNICA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que:

- ✓ Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- ✓ Tomou conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante as especificações dos serviços e da forma da execução dos mesmos, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, nos comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência do contrato;
- ✓ A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- ✓ Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ Está dispensado ou cumpre as exigências de contratações de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, no percentual mínimo previsto no Decreto 11.430/2023, que



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do **caput** do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS ESTAÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO

HUMANO, NAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS (SACS)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181 em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025, homologado em, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS ESTAÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, NAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS (SACS)**, conforme consta do processo administrativo nº 6.916/2025, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de Serviços de Limpeza, Desinfecção, Tratamento e Monitoramento Permanente das Estações de Capacitação de Água para Consumo Humano, no Município de Tupanciretã, nas Soluções Alternativas Coletivas (SACS), em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04/05/2021, e a Nota Técnica 02/2018 – VIGIAGUA.

1.1.1 Os serviços consistem no tratamento e controle da água destinada para consumo humano, nas Soluções Alternativas Coletivas, abastecidas por poços tubulares profundos, num total de 14 poços, localizados no interior do Município de Tupanciretã, especificados abaixo:

Item	Localidade Poços – Interior do município	Qtde Poços	Distância da sede do Município
1	Santa Tecla - EMEF Felix da Cunha	1	43 km
2	Santa Tecla - EMEF Felix da Cunha	1	43 km
3	Cachoeira – EMEF Leonel de Moura Brizola	1	32 km
4	São Joaquim - Nossa Senhora Aparecida – EMEF Maria Aleydah de Mendonça Marques	1	38 km
5	Nossa Senhora de Fátima – EMEF Maria Olila Terra Bonumá	1	40 km



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6	Espinilho Grande - EMEF Serafim Correa de Barros Neto	1	41 km
7	São Domingos 1	1	31 km
8	São Domingos 2	1	31 km
9	Nova Aliança	1	29 km
10	Nossa Senhora Conceição 1	1	33 km
11	Nossa Senhora de Fátim	1	40 km
12	Banrisul I – Estrela que Brilha	1	49 km
13	Santa Rosa – Bolsão 1	1	1 km
14	Nova Tupã	1	4,4 km

1.1.2 Durante a vigência do contrato, a quantidade de poços poderá ser alterada, podendo ser incluídos novos poços ou excluídos aqueles que forem considerados impróprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Das Especificações dos Serviços:

2.1.1 A Contratada deverá fornecer os insumos (cloro) e equipamentos dosadores adequados para o tratamento de água destinada ao consumo humano (não sendo permitidos dosadores de piscina). Os equipamentos devem ser em regime de locação, com comprovação e registro dos mesmos, e serem suficientes para o tratamento das águas em quantidades que garantam a desinfecção e tratamento da mesma em cada poço tubular profundo.

2.1.2 As estações de tratamento de água deverão possuir dosador mecânico automático para aplicação de insumos (tabletes de cloro ou cloro + flúor) através do fluxo de água, sem uso de energia elétrica e com abrigo próprio (dispensando a construção de proteção). Os dosadores de cloro e flúor deverão funcionar mecanicamente e de forma contínua, sem utilização de energia elétrica, na dissolução e aplicação dos insumos, que deverão ser em estado sólido. A capacidade de desinfecção e fluoretação dos equipamentos deverá atender os residuais mínimos exigidos pelas portarias vigentes que tratam do assunto (valores estes aferidos na rede de distribuição), e possuírem autonomia mínima de tratamento de 5.000 m³ de água tratada por carga de insumos. O equipamento deverá ter capacidade mínima de armazenamento de 4,0 kg de insumos por carga no seu interior.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.1.3 Prestar treinamento e capacitação técnica para um responsável pela realização da leitura de cloro residual diário.

2.1.4 Ser responsável pela manutenção, e, se necessário, pela substituição dos equipamentos utilizados. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização da manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para o Contratante.

2.1.5 Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como pelo fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários e com a identificação da empresa, além do uso de equipamentos de segurança exigidos.

2.1.6 Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos, conforme necessário, ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente.

2.1.7 Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13) e NBR/ABNT nº 15784/14. A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (Comprovação de baixo risco de saúde).

2.1.8 O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água, estipuladas pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;

2.1.9 Efetuar o controle do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiágua.

2.1.10 Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar "in loco", na frequência mínima de amostragem de água mensal, na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo.

2.1.11 Submeter à aprovação do Vigiágua do Município o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX).

2.1.12 Apresentar até o 10º dia do mês subsequente os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS.

2.1.13 Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

elétrica. O Contratante será responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.

2.1.14 Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade) ou AFT (Anotação de Função Técnica), que deverá ser solicitada e paga pela Contratada, específica para o Município de Tupanciretã e com validade de um ano.

2.1.15 Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios coletivos de água, em todas as Soluções Alternativas onde é realizado o tratamento e há presença de reservatórios, conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiágua do Município.

2.1.16 Se as análises constantes no projeto básico apresentarem irregularidades nos parâmetros analisados, deverá ser feita nova análise, ficando o custo das reanálises a cargo da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, conforme sua proposta, pela consecução do objeto deste contrato, o valor de R\$ (.....) por poço, perfazendo um valor total mensal de R\$ (.....) para execução dos serviços contratados.

3.1.1. No preço contratado estão incluídos todos os custos operacionais, diretos e indiretos, bem como leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente, através de depósito na conta corrente da Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta Corrente:**

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.3.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.4 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio

Unidade: 01 – Fomento ao Agronegócio

Atividade: 2.189 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água – Poços Artesianos/Redes de Água no Interior

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da Despesa: 10.377 – Limpeza e conservação

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração, com base no Artigo 106 da Lei 14.133/2021.

6.4 O início da prestação do serviço está condicionado a assinatura do contrato e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) do responsável técnico da Contratada.

6.4.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) deverá conter a descrição detalhada das atividades pelas quais o profissional se responsabilizará, de acordo com o contrato de prestação de serviço, especificando, inclusive, a localização do sistema ou solução alternativa coletiva e



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

o município contratante. A ART ou AFT deverá ser mantida atualizada e com validade durante a vigência do contrato.

6.5 Caberá a Secretária Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio providenciar a solicitação de renovação ou aditamento do contrato, quando for o caso, respeitados os limites descritos na Lei nº 14.133/2021.

6.6 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

7.2. Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados da data de assinatura do contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

8.1. O Município se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São Obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- Acompanhar e fiscalizar a efetiva realização dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no Contrato, atestando sua conformidade;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.2 São obrigações da Contratada:

- Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no edital e no contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões na quantidade de poços inicialmente estabelecidas.
- Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, à integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.
- Responsabilizar-se, isolada e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança;
- Responsabilizar-se-á por despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, de sorte que se mantenham íntegros e em perfeito estado de operacionalização e segurança;
- Manter profissional habilitado como responsável técnico, com registro ativo no seu respectivo Conselho de Classe Profissional;
- Manter atualizada e com validade, durante a vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT), com a descrição detalhada das atividades pelas quais o profissional se responsabilizará.
- Informar a fiscalização do contrato, por meio de comunicado oficial ou por e-mail, a substituição do responsável técnico, encaminhando dados profissionais do registro ativo junto ao seu respectivo Conselho de Classe Profissional;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 32.250/2025, composta pelos servidores abaixo:

Gestor do Contrato: Cleonice Maria Missio Richter – Secretária Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio – Matrícula nº 7314-8

Fiscal do Contrato: Adílio Aloizio Serpa – Coordenador – Matrícula nº 7247-8

Fiscal do Contrato: Silvia Machado Thomé da Cruz – Agente Administrativo – Matrícula nº 1610-1



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.2 A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da empresa contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

10.3 Também são atribuições da fiscalização:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste instrumento.
- b) acompanhar a qualidade dos serviços prestados, apresentando à Contratadas ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.
- c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.
- d) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento.
- e) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal da Fazenda, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
- f) exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 57/2025 e a proposta da Contratada.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Contratada

Gestor / Fiscais

Gestor do Contrato: Cleonice Maria Missio Richter – Secretária Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio

Fiscal do Contrato: Adílio Aloizio Serpa – Coordenador

Fiscal do Contrato: Sílvia Machado Thomé da Cruz – Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C4F-A77C-7E72-7E9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 08/10/2025 08:44:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATA (CPF 006.XXX.XXX-70) em 08/10/2025 11:14:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/4C4F-A77C-7E72-7E9E>